

**INSTRUÇÃO OPERACIONAL SESAN Nº 5,
DE 8 DE AGOSTO DE 2017**

Atualiza a especificação do Modelo da Tecnologia de Acesso à Água nº 06: Cisterna Escolar de 52 mil litros e seus respectivos valores unitários de referência, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no exercício das atribuições que lhe conferem a Portaria Casa Civil da Presidência da República nº 974, de 08 de junho de 2016, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 130, de 14 de novembro de 2013, resolve:

Atualizar a especificação do Modelo da Tecnologia Social de Acesso à Água nº 06: Cisterna Escolar de 52 mil litros e seu respectivo valor de referência, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

1. No âmbito do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas, o modelo da Cisterna Escolar de 52 mil litros deverá observar as seguintes especificações:

2. A cisterna escolar de 52 mil litros tem como objetivo captar e reservar água de chuva para atender ao consumo humano de alunos, professores e outros funcionários de escolas públicas localizadas na zona rural de municípios atingidos pela seca ou falta regular de água.

2.1. A tecnologia de que trata esta Instrução Operacional é composta por um reservatório de placas de alvenaria com capacidade para armazenar até 52 mil litros de água, interligado ao telhado da escola, contendo ainda os seguintes acessórios: placa de identificação, bomba elétrica, tampa, cadeado e dispositivo automático para proteção da qualidade da água.

2.2. O procedimento para a instalação dessa tecnologia se baseia na montagem de placas de alvenaria pré-moldadas e confeccionadas próxima à escola, tendo suas estruturas reforçadas com ferro e arame na base, parede e cobertura.

3. A implementação da tecnologia deve ser realizada contemplando as seguintes atividades:

3.1. Mobilização, seleção e cadastramento das escolas:

3.1.1. Mobilização, que envolve a realização de encontro regional/territorial para o planejamento das ações a serem desenvolvidas e o trabalho de mobilização das comunidades para a implementação participativa do projeto, conduzido com a participação de representantes do poder público local e da sociedade civil;

3.1.2. Seleção, que envolve a identificação das escolas públicas rurais com potencial para serem atendidas, a partir de lista orientadora disponibilizada pelo MDS tendo como referência dados do Censo Escolar; e

3.1.3. Cadastramento das escolas a serem atendidas no sistema informatizado SIG Cisternas;

3.2. Capacitações:

3.2.1. Capacitação em gestão da água e práticas de convivência: constitui espaços de formação e informação, adequados ao contexto escolar, incluindo orientações sobre como e para que finalidade a água da tecnologia deve ser utilizada, sobre o tratamento da água, a sensibilização para a importância da educação contextualizada e da educação alimentar e nutricional;

3.3. Implementação da cisterna de placas de 52 mil litros: corresponde aos processos de edificação da cisterna e inclui custos associados ao material de construção, à mão de obra, alimentação durante a edificação, escoamento do buraco, água para a construção, ao dispositivo automático para proteção da qualidade da água e para a aquisição e entrega de quatro filtros de barro de 6 litros cada;

3.4. Melhoria do sistema de captação e distribuição de água: corresponde a aquisição, instalação e/ou reforma de estrutura e equipamentos para a melhoria do sistema de captação e distribuição de água para a escola.

4. Os valores unitários de referência para celebração de parcerias no âmbito do Programa Cisternas para a implementação da referida tecnologia social são os dispostos na tabela abaixo:

Estado	Valor Unitário de Referência com ISS
Alagoas	14.939,63
Bahia	15.064,55
Ceará	14.330,77
Espírito Santo	15.066,35
Maranhão	14.809,46
Mato Grosso do Sul	14.687,11
Minas Gerais	14.821,83
Paraíba	14.698,35
Pernambuco	14.605,15
Piauí	15.551,21
Rio Grande do Norte	14.711,87
Rio Grande do Sul	15.085,42
Sergipe	15.076,43

5. Os valores unitários de referência incluem recursos para adimplemento do Imposto Sobre Serviços (ISS) e, com vistas à garantia da exequibilidade nos diferentes municípios, preveem a exação fiscal mais onerosa possível - alíquota máxima de 5% e base de cálculo aferida sem deduções, sendo que a definição dos valores unitários efetivos a serem estabelecidos nos editais de chamada pública e nos contratos celebrados junto às entidades executoras deve considerar a exação efetiva do ISS em cada municipalidade.

6. A publicação do Anexo Único desta Instrução Operacional, que deverá ser integralmente observada nos contratos a serem firmados a partir desta data, será feita no sítio do Ministério, no endereço <http://mds.gov.br/assuntos/seguranca-alimentar/acesso-a-agua-1/marco-legal-1>.

CAIO TIBERIO DORNELLES DA ROCHA

**INSTRUÇÃO OPERACIONAL SESAN Nº 6,
DE 8 DE AGOSTO DE 2017**

Especifica o Modelo da Tecnologia de Acesso à Água nº 16: Microsistema Comunitário de Abastecimento de Água - captação de manancial superficial e seu respectivo valor unitário de referência, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no exercício das atribuições que lhe conferem a Portaria Casa Civil da Presidência da República nº 974, de 08 de junho de 2016, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 130, de 14 de novembro de 2013, resolve:

Especificar o Modelo da Tecnologia de Acesso à Água nº 16: Microsistema Comunitário de Abastecimento de Água - captação de manancial superficial e seu respectivo valor unitário de referência, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

1. No âmbito do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas, o modelo da tecnologia social denominada Microsistema Comunitário de Abastecimento de Água - captação superficial deve observar as seguintes especificações:

2. A tecnologia social Microsistema Comunitário de Abastecimento de Água - captação de manancial superficial tem como objetivo proporcionar a cada unidade familiar um módulo domiciliar de captação e reserva de água de chuva e um módulo comunitário de abastecimento de água acionado em ocasiões de escassez pluviométrica, de forma a disponibilizar um nível de acesso à água para o consumo humano em quantidade, qualidade e acessibilidade que garanta um alto grau de benefício à segurança alimentar e à saúde para as famílias beneficiadas.

2.1. O módulo familiar é constituído pelo componente para captação de água de chuva do telhado, dispositivo de tratamento, um reservatório individual elevado com capacidade de 1.000 litros, que deverá ser instalados em local anexo ao domicílio.

2.2. O módulo complementar é composto por captação de água de manancial superficial, unidade de tratamento, reservatório de 5 mil litros comunitário e rede de distribuição de água aos módulos familiares. Os componentes de reservação e tratamento devem ser alocados em local que consiga associar a menor distância do manancial e a maior altitude do terreno na comunidade, a fim de garantir a distribuição da água para os domicílios por gravidade.

2.3. O procedimento para a instalação dos componentes físicos da tecnologia social se baseia na instalação do componente para captação de água de chuva com dispositivo de tratamento nas unidades familiares, na montagem de estrutura elevada para dar suporte aos reservatórios de água (com capacidade de 1.000 litros e unidade de reservação e tratamento comunitário, cada um com capacidade de 5.000 litros), na instalação da captação da água de manancial superficial, tratamento, reservação e rede de distribuição comunitária.

3. A implantação da tecnologia social deve ser realizada contendo as seguintes atividades:

3.1. Mobilização, seleção e cadastramento das famílias:

3.1.1. Mobilização, que envolve a realização de Encontros local/territorial para o planejamento das ações a serem desenvolvidas e o trabalho de mobilização da comunidade para a implementação participativa do projeto, conduzido a partir de envolvimento de lideranças locais e do poder público local, que organizam as reuniões comunitárias, orientam as visitas domiciliares, validam o processo seletivo e acompanham todo o processo de implementação;

3.1.2. Seleção, que envolve a identificação das comunidades com prioridade de atendimento, a partir de lista de famílias com perfil de baixa renda no Cadastro Único, e a checagem da lista em campo; e

3.1.3. Cadastramento dos beneficiários no sistema informatizado SIG Cisternas;

3.2. Capacitações:

3.2.1. Capacitação para a construção e montagem/instalação dos componentes físicos que compõem a tecnologia: envolve a organização de grupos de até dez pessoas para participar de processo orientado de aprendizagem teórico-prático de técnica e métodos para a construção dos componentes físicos da tecnologia. Nesse processo aspectos de operação e manutenção dos componentes do sistema serão abordados a fim de garantir a viabilidade de autogestão da tecnologia social implantada pelas famílias beneficiadas.

3.2.2. Capacitação das famílias em gestão da água para consumo humano: orientação e capacitação dos beneficiários sobre aspectos de operação e manutenção dos sistemas implantados e as relações entre saúde ambiental e a saúde humana em oficinas, realizadas ao longo da execução da implantação dos componentes físicos da tecnologia social.

3.2.3. Capacitação das famílias em gestão comunitária do microsistema: orientação e capacitação dos beneficiários sobre aspectos de operação e manutenção dos sistemas implementados e definição do modelo de gestão do sistema comunitário com a elaboração de termo de gestão do sistema. Tal capacitação deverá ser realizada ao longo da execução da implantação dos componentes físicos da tecnologia social. Ao final desse processo de capacitação

deverá ser redigida ata formalizando a estrutura de gestão do sistema comunitário, documento esse que deverá compor o anexo do termo de recebimento da tecnologia.

3.3. Implantação da tecnologia: envolve a edificação e instalação dos seguintes componentes: i) estrutura de captação de água de chuva do telhado; ii) dispositivo domiciliar de tratamento de água; iii) estruturas de suporte dos reservatórios de água; iv) unidade comunitária de captação, tratamento e reservação v) instalação da rede de distribuição de água e; vi) instalação de hidrômetro em cada domicílio atendido.

4. Os valores unitários de referência para celebração de parcerias no âmbito do Programa Cisternas para a implementação da referida tecnologia social são os dispostos na tabela abaixo.

Estado	Valor Unitário de Referência com ISS (R\$)
Acre	12.027,77
Amapá	9.760,46
Amazonas	10.107,59
Pará	10.030,08
Rondônia	9.955,97
Roraima	10.676,05
Tocantins	11.410,39
Alagoas	10.655,42
Bahia	10.878,58
Ceará	10.944,50
Distrito Federal	10.536,46
Espírito Santo	11.968,42
Goiás	10.633,03
Mato Grosso	10.124,10
Mato Grosso do Sul	10.156,71
Minas Gerais	10.894,99
Maranhão	10.869,00
Paraíba	10.896,89
Paraná	10.510,61
Pernambuco	10.846,60
Piauí	11.477,56
Rio de Janeiro	11.171,78
Rio Grande do Norte	10.870,52
Rio Grande do Sul	9.831,69
Santa Catarina	9.540,67
São Paulo	10.452,47
Sergipe	10.022,85

4.1. Os valores unitários de referência incluem recursos para adimplemento do Imposto Sobre Serviços (ISS) e, com vistas à garantia da exequibilidade nos diferentes municípios, preveem a exação fiscal mais onerosa possível - alíquota máxima de 5% e base de cálculo aferida sem deduções, sendo que a definição dos valores unitários efetivos a serem estabelecidos nos editais de chamada pública e nos contratos celebrados junto às entidades executoras deve considerar a exação efetiva do ISS em cada municipalidade.

5. A publicação do Anexo Único desta Instrução Operacional, que deverá ser integralmente observada nos contratos a serem firmados a partir desta data, será feita no sítio do Ministério, no endereço <http://mds.gov.br/assuntos/seguranca-alimentar/acesso-a-agua-1/marco-legal-1>.

CAIO TIBERIO DORNELLES DA ROCHA

Ministério do Esporte

**SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE,
EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL**

PORTARIA Nº 8, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

O Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social, do Ministério do Esporte, no uso de suas atribuições legais delegada pela Portaria nº 749, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, nº 97, em 23 de maio de 2016, fundamentado na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998; no Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013; do Decreto nº 8.180, de 30 de dezembro de 2013; no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e na Portaria nº 28, de 16 de fevereiro de 2017; em atenção ao Edital de Chamamento Público SNELIS 1/2017, publicado no DOU de 12 maio de 2017, Seção 03, a Retificação do Edital, publicado no DOU de 13 de junho de 2017, e na Portaria nº 01, publicada na Seção 1, no DOU de 14 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da 5ª Ata da Comissão de Seleção, referente ao Chamamento Público 2ª Etapa - Da Classificação das Propostas, resultado preliminar, correspondente ao PROGRAMA SEGUNDO TEMPO PADRÃO e PROGRAMA SEGUNDO TEMPO UNIVERSITÁRIO (Programa 51000.2017.0021), onde as propostas admitidas na primeira etapa foram avaliadas para fins de classificação.

Art. 2º As propostas foram submetidas à análise da Comissão de Seleção e classificadas por Unidade da Federação, respeitados a ordem decrescente da pontuação final e o fator de desempate - a maior pontuação frente aos critérios estabelecidos no item 4.4 da Chamada Pública.

Art. 3º Propostas que obtiveram pontuação final inferior a 40% (quarenta por cento) do total possível de 350 (trezentos e cinquenta) pontos foram desclassificadas do certame.